



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 118.455/10

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.  
2010/096.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O SINDILEGIS, OBJETIVANDO A COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CONCURSO BIENAL CÂMARA EM IDÉIAS.

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, doravante denominado simplesmente SINDILEGIS, inscrito no CNPJ sob o n. 03.656.493/0001-00, com sede no SAUS Qd. 06, Bloco K, Ed. Belvedere, sala 501, Brasília – DF, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor NILTON RODRIGUES DA PAIXÃO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto o apoio cultural do SINDILEGIS para a realização do CONCURSO BIENAL CÂMARA EM IDÉIAS, daqui por diante denominado simplesmente CONCURSO, na forma de premiação a ser outorgada aos participantes.

Parágrafo primeiro – O CONCURSO destina-se a estimular a participação dos servidores da CÂMARA no aprimoramento das atividades administrativas e legislativas.

Parágrafo segundo – Integram o presente Acordo, independentemente de transcrição, o Edital n. 1/10 da Diretoria Legislativa da Câmara dos Deputados e o Regulamento do Concurso Bienal Câmara em Idéias, edição 2010, publicado na Intranet da CÂMARA.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA**

São obrigações da CÂMARA:

- a) disponibilizar os recursos necessários à realização do CONCURSO, nos termos do Regulamento;
- b) mencionar, obrigatoriamente, em todos os meios utilizados para divulgação do CONCURSO, o apoio cultural do SINDILEGIS, vinculando a logomarca desse à da Bienal Câmara em Idéias;
- c) fornecer as placas e certificados que serão outorgados aos participantes;
- d) selecionar, dentre lista tríplice apresentada pelo SINDILEGIS, contendo nomes de servidores da CÂMARA não integrantes de órgãos diretivos e fiscalizadores da entidade, uma pessoa para compor a Comissão Julgadora do CONCURSO;
- e) conceder ao representante do SINDILEGIS espaço no dispositivo de honra da cerimônia em que serão anunciados os vencedores do CONCURSO, com direito ao uso da palavra.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDILEGIS**

O SINDILEGIS arcará com as despesas referentes aos prêmios a serem outorgados no CONCURSO, bem como brindes e outros gastos concernentes à solenidade de premiação, da seguinte forma:

- a) uma viagem de sete dias à Roma, com direito a acompanhante, incluindo passagens de ida e volta e despesas de hospedagem, para o 1º colocado;
- b) uma viagem de sete dias à Aruba, com direito a acompanhante, incluindo passagens de ida e volta e despesas de hospedagem, para o 2º colocado;
- c) um televisor LCD de 36 a 40 polegadas para o 3º colocado;
- d) sete aparelhos de MP4 para os classificados do 4º ao 10º lugares;
- e) um laptop a ser sorteado entre os classificados do 4º ao 10º lugares;
- f) um laptop a ser sorteado entre os participantes do CONCURSO presentes à solenidade de premiação;
- g) um coquetel que será servido na solenidade de premiação;
- h) apresentação musical para a solenidade de premiação.

Parágrafo primeiro – Os dois primeiros prêmios serão entregues pelo SINDILEGIS diretamente aos participantes classificados em 1º e 2º lugares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solenidade de entrega dos prêmios.

Parágrafo segundo – Os pacotes de viagens deverão ser disponibilizados por um período de, no mínimo, 6 (seis) meses a contar da solenidade de entrega dos prêmios.

Parágrafo terceiro – A seu critério, o SINDILEGIS poderá ainda fornecer outros prêmios, que deverão ser informados à Comissão Organizadora para divulgação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro – O custeio das despesas decorrentes das responsabilidades assumidas correrão por conta das dotações orçamentárias de cada partícipe, sem indenização ou transferência de recursos.

Parágrafo segundo – Não há qualquer vínculo financeiro entre a CÂMARA e eventuais parcerias firmadas pelo SINDILEGIS para patrocínio do prêmio.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS, TRABALHISTAS E ASSEMELHADAS**

Não caberá ao SINDILEGIS qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista e assemelhadas, em decorrência da realização do CONCURSO.

Parágrafo único – Fica o SINDILEGIS isento de qualquer responsabilidade também quanto aos direitos de uso de imagem, voz, nomes e depoimentos, obras lítero-musicais, composições, peças filarmônicas, traduções ou outras obras do espírito, constituidoras de direitos autorais e/ou conexos, utilizados para a divulgação do CONCURSO ou transmissão por televisão ou por qualquer outro meio de reprodução conhecido ou que venha a ser desenvolvido.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo vigorará até a consecução de seu objeto ou pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo primeiro – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução das ações que tenham sido instituídas, devendo as atividades serem desenvolvidas normalmente até a sua conclusão.

Parágrafo segundo – Toda e qualquer alteração deste instrumento somente poderá ser feita por meio de termo aditivo, em comum acordo entre os partícipes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo deverá ser publicado pela CÂMARA, de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 109 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador deste Acordo a Diretoria Legislativa da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo II da CÂMARA, que



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização do presente Acordo.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Acordo serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados em termos aditivos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo.

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, 18 de maio de 2010.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pelo SINDILEGIS:

Nilton Rodrigues da Paixão Júnior  
Presidente  
CPF n. 309.913.071-00

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CCONT/CT